



AUTÓGRAFO Nº 82/2017 AO PL 059/2017

Altera dispositivos da Lei 2.912, de 06 de maio de 2011, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado e dá outras providências.

Art. 1º O art. 76 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

(...)

IX – Gratificação de Gestão de Estabelecimento de Ensino Educacional Municipal.

Art. 2º A Seção II do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011, passa a vigorar acrescida da Subseção VII com a seguinte redação:

Subseção VII GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO EDUCACIONAL MUNICIPAL

Art. 3º A Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 92-A:

Art. 92-A. Ao servidor municipal que for investido na função de diretor e vice-diretor de estabelecimento de ensino, nos termos da Lei 2.927, de 22 de junho de 2011, e 3.494, de 23 de outubro de 2016, será atribuída uma gratificação conforme disposto no art. 25 da Lei 2.913, de 06 de maio de 2011 pelo exercício das referidas funções.



Art. 4º A Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 92-B:

Art. 92-B. Ao servidor designado diretor ou vice-diretor de estabelecimento de ensino com atribuições de direção ou vice direção é concedida Gratificação de Gestão de Estabelecimento de Ensino Educacional Municipal, cujo valor não servirá de cálculo para nenhuma outra vantagem, nem será incorporado aos vencimentos ou proventos de inatividade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 18 de dezembro de 2017.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci

Prefeito de Gramado